

FAZENDA LEGAL

Ambiental

Versão Revisada e Atualizada
Terceira Impressão
2008

Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Faerj)
Av. Rio Branco 135 grupo 910
20040-006 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel. (21) 3380-9500
www.fajer.com.br

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (Sebrae-RJ)
Rua Santa Luzia 685 / 6º, 7º e 9º andares
20030-040 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel. (21) 2215-9200
www.sebraerj.com.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Rio de Janeiro (Senar-Rio)
Av. Rio Branco 135 grupos 901 a 907
20040-006 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel. (21) 3380-9500
www.senar-rio.com.br

IDEALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Faerj)

ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Marcus Vinicius Carrasqueira - Engenheiro Agrônomo

DIAGRAMAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL

Raquel Sacramento

IMPRESSÃO

Gráfica RIOFLORENSE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1- SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	7
2- LICENCIAMENTO AMBIENTAL	19
3- AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	31
4- CRIMES AMBIENTAIS	43
5- OUTORGA DO USO DA ÁGUA	47
6- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	51
7- RESERVA LEGAL	57
8- ATO DECLATÓRIO AMBIENTAL	67
9- AGROTÓXICOS	71
10- CRÉDITO DE CARBONO	75
11- PROCEDIMENTOS DIANTE DA FISCALIZAÇÃO	79

APRESENTAÇÃO

Esta é a versão atualizada do conjunto de cartilhas do Programa Fazenda Legal, para o ano-safra 2008/2009.

Os temas abordados foram escolhidos para facilitar o entendimento e convencimento do produtor rural, quanto a dois importantes objetivos do agronegócio:

- Cumprimento da Função Social: trabalhista, previdenciário, ambiental e fundiário
- Produtividade: defesa agropecuária, crédito rural e tributário

O conhecimento destes temas é a base para a mais nobre missão do homem: **produzir alimentos e matérias-primas que permitem a vida na terra.**

Nossa responsabilidade não se resume mais ao conceito de segurança alimentar. Temos que nos preparar e organizar, para garantir aos novos 20 milhões de brasileiros, que nascerão nos próximos 10 anos, o alimento e as riquezas que permitirão a continuidade da construção de um Brasil justo e fraterno para seus filhos.

Aos nossos parceiros, e especialmente ao Sebrae-RJ, agradecemos a realização do Programa Fazenda Legal.

Rodolfo Tavares
Presidente da Faerj

1

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

O Sistema Estadual de Meio Ambiente é o conjunto das instituições públicas que atuam, de forma articulada, diretamente na área ambiental, seja no licenciamento, na fiscalização, no indiciamento ou no atendimento de reclamações ou denúncias de crimes ambientais. No estado do Rio de Janeiro este sistema é formado por instituições federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo e Legislativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO

É uma instituição independente, não estando subordinado a nenhum dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Sua missão é a defesa dos interesses sociais e difusos, o que inclui o meio ambiente, por meio de inquérito civil e ação civil pública. No âmbito federal há o Ministério Público da União, e na esfera estadual, o Ministério Público dos estados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal
www.prrj.mpf.gov.br

PROCURADORIAS REGIONAIS

Rio de Janeiro

Municípios atendidos: *Rio de Janeiro, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paty do Alferes, Rio das Flores, Seropédica e Valença*

Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 31 / 2o andar - Centro

Telefone: (21) 2107.9300 ou 2510.9300

Angra dos Reis

Municípios atendidos: *Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro*
Endereço: Avenida Juiz Orlando Caldellas nº 42 - Parque das Palmeiras
Telefone (24) 3365.6243

Campos dos Goytacazes

Municípios atendidos: *Campos dos Goytacazes, Cambuci, Itaocara, Quissamã, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra*
Endereço: Praça São Salvador nº 62 salas 411 a 416 - Centro
Telefone (22) 2731.6224 / 2731.6210 / 2731.6491 / 2731.6578

Itaperuna

Municípios atendidos: *Itaperuna, Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cardoso Moreira, Italva, Laje de Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai*
Endereço: Rua Deputado José Cerqueira Garcia nº 109 - Governador Roberto Silveira
Telefone (22) 3822.4136 / 3822.4097 / 3822.4169

Macaé

Municípios atendidos: *Macaé, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Rio das Ostras*
Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 2.000 - Alto dos Cajueiros
Telefone (22) 2770.5323 / 2770.5204 / 2770.4735

Niterói

Municípios atendidos: *Niterói e Maricá*
Endereço: Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 9º andar - Centro
Telefone (21) 2721.0792

Nova Friburgo

Municípios atendidos: *Nova Friburgo, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes*
Endereço: Rua Arnaldo Bittencourt nº 36 – Centro
Telefone (22) 2533.5481

Petrópolis

Municípios atendidos: *Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia*

Endereço: Rua Dr. Nelson de Sá Earp nº 95 sala 502 - Centro
telefone (24) 2245.6370

Resende

Municípios atendidos: *Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis*

Endereço: Rua Cônego Bulcão nº 42 - Centro
Telefone (24) 3360.9777

São Gonçalo

Municípios atendidos: *São Gonçalo, Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Magé e Guapimirim*

Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 31 - Centro - Rio de Janeiro
Telefone (21) 2107.9300

São João de Meriti

Municípios atendidos: *São João de Meriti, Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu e Queimados*

Endereço: Rua Getúlio de Moura nº 261 Lote 23 Quadra 8 - Centro
Telefone (21) 3753.1787

São Pedro da Aldeia

Municípios atendidos: *Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema*

Endereço: Rua Dr. José Ramos Azeredo nº 72 - Centro
Telefone (22) 2627.6312

Teresópolis

Município atendido: *Teresópolis*

Endereço: Avenida Feliciano Sodré nº 1.083 salas 912 a 915 - Várzea
Telefone (21) 2742.5990

Volta Redonda

Municípios atendidos: *Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Pinheiral, Piraí e Vassouras*

Rua Lúcio Bittencourt nº 186 salas 14 e 16 - Vila Santa Cecília
telefone (24) 3350.8710

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Endereço: Avenida Marechal Câmara nº 370 / 3o andar - Centro - Rio de Janeiro
Telefone (21) 2550.9050 ou 2533.0022
www.mp.rj.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL (ALERJ)

É responsável pela elaboração das leis e pela representatividade da população junto ao Poder Legislativo. Apresenta divisões internas organizadas por temas, tais como agricultura, trabalho, saúde e, entre elas, a Comissão Estadual de Meio Ambiente, que recebe denúncias, reclamações e promove investigações com enfoque político.

Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Alerj

Praça Quinze s/nº Centro - Rio de Janeiro
telefone (21) 2588.1000 ou 2533.1308
www.alerj.rj.gov.br
jfranca@alerj.rj.gov.br

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)

Órgão subordinado ao Ministério do Meio Ambiente, é responsável, principalmente, pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente. Desenvolve ainda atividades para a preservação e conservação do patrimônio natural, exercendo o controle e a fiscalização sobre o uso dos recursos naturais em todo o território brasileiro.

Sede do IBAMA

Praça Quinze nº 42 / 8o andar
telefone (21) 3077.4300 / 3077.4303 / 3077.4379 / 3077.4287
Centro - Rio de Janeiro
www.ibama.gov.br/rj

Região Sul

Avenida Almirante Júlio de Noronha nº 345
telefone (24) 3365.4695 / 3365.1255
São Bento - Angra dos Reis

Região dos Lagos

Avenida Antônio Ferreira dos Santos nº 189

telefone (22) 2648.0373

Braga - Cabo Frio

Região Norte

Praça São Salvador nº 62 anexo

telefone (22) 2723.3565 ou 2723.3355

Centro - Campos dos Goytacazes

Região Serrana

Praça Presidente Getúlio Vargas nº 92 - 3º andar

telefone (22) 2522.9142 ou 2522.8069

Centro - Nova Friburgo

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONEMA)

Órgão colegiado, deliberativo e normativo, instituído no âmbito da SEA - Secretaria de Estado do Ambiente, a quem cabe o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Controle Ambiental.

Conema

Avenida Graça Aranha nº 182 / 6o andar

telefone (21) 2299.9202 / (21) 2299.2402 / (21) 2299.2403

Centro - Rio de Janeiro

conema@semadur.rj.gov.br

www.ambiente.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE (SEA)

Órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual e tendo a missão de formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro.

SEA

Avenida Graça Aranha nº 182 / 6o andar
telefone (21) 2299.9202 / (21) 2299.2402 / (21) 2299.2403
Centro - Rio de Janeiro
www.semadur.rj.gov.br
www.ambiente.rj.gov.br

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL (CECA)

Órgão colegiado diretamente vinculado ao Secretário do Ambiente, a quem compete, entre outras atribuições, baixar as normas ambientais e outros atos complementares necessários ao funcionamento do licenciamento ambiental, a aplicação das penalidades cabíveis aos infratores da legislação de controle ambiental - mediante apreciação dos Autos de Constatação lavrados pelos órgãos fiscalizadores - e solucionar, em última instância, os processos de licenciamento ambiental.

Ceca

Avenida Graça Aranha nº 182 / 2o andar
telefone (21) 2299.9202 / (21) 2299.2402 / (21) 2299.2403
Centro - Rio de Janeiro
ceca@semadur.rj.gov.br
www.semadur.rj.gov.br / www.ambiente.rj.gov.br

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

Criado pela Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007, o Inea se encontra em fase de estruturação e prevê a unificação do IEF, Feema e Serla em um único órgão institucional visando a agilização dos trâmites na área ambiental – como os licenciamentos ambientais – e aperfeiçoamento da fiscalização ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Enquanto isso não acontece, os demais órgãos do sistema estadual de meio ambiente continuam operando normalmente.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE (FEEMA)

Órgão de controle ambiental no estado do Rio de Janeiro, fornecendo apoio técnico à Ceca. Possui como atribuições a medição e controle da poluição, a adoção de medidas para a proteção ambiental e a promoção de pesquisas técnicas e científicas.

Feema

Endereço: Rua Fonseca Teles nº 121 / 8o andar - São Cristóvão - Rio de Janeiro
telefone (21) 3891.3366 / 3891.3400 / 3861.3404 / 3861.3461
www.feema.rj.gov.br

Escritório da Feema da Baía da Ilha Grande

Municípios atendidos: *Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro*
Rua José Elias Rabha nº 280 / 2o piso sala 107
telefone (24) 3365.4165
Angra Shopping - Angra dos Reis
arbig@feema.rj.gov.br

Escritório da Feema da Baixada Litorânea

Municípios atendidos: *Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Rio Bonito, Saquarema, São Pedro d'Aldeia e Silva Jardim*
Rua Bernardo de Vasconcelos nº 154
telefone (22) 2665.2567 ou 2665.0088
Centro – Araruama
arbl@feema.rj.gov.br

Escritório da Feema do Médio Paraíba

Municípios atendidos: *Barra Mansa, Barra do Paraí, Engenheiro Paulo de Frontim, Itatiaia, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda*
Avenida Almirante Adalberto Barros Nunes nº 5900
telefone (24) 3346.2330 ou 3347.4347
Belmonte - Volta Redonda
armp@feema.rj.gov.br

Escritório da Feema da Região Norte

Municípios atendidos: *Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Itaocara, Itaperuna, Italva, Lage de Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antonio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai*
Rua Edmundo Chagas nº 116
telefone (22) 2722.3644 ou 2725.8042
Centro - Campos dos Goytacazes
arn@feema.rj.gov.br

Escritório da Feema da Região Serrana

Municípios atendidos: *Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cachoeiras de Macacu, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes*

Avenida Governador Roberto Silveira nº 1900

telefone (22) 2519.7500 ou 2580.0084

Prado - Nova Friburgo

ars@feema.rj.gov.br

Escritório da Feema de Petrópolis

Municípios atendidos: *Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios*

Rua Bingen nº 318

telefone (24) 2242.2363 / 2242.9350

Bingen – Petrópolis

eap@feema.rj.gov.br

FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF)

Responsável pela execução das políticas florestal e de conservação dos recursos naturais renováveis do estado do Rio de Janeiro, de forma a garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação da flora e da fauna, visando a melhoria da qualidade de vida humana e a preservação do rico patrimônio genético associado à biodiversidade fluminense.

Sede do Ief

Rua da Ajuda nº 5 / 8o andar

telefone (21) 2299.3056 / (21) 2299.3061 / (21) 2299.3087

Centro - Rio de Janeiro

www.ief.rj.gov.br

Escritório de Fiscalização de Campos

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma n.º 102 - Parque Tamandaré

Campos dos Goytacazes

Telefone (22) 2735.0925

Escritório de Fiscalização de Macaé

Endereço: Praça Washington Luiz s/n.º - Centro - Macaé

Telefone (22) 2772.4055

Escritório de Fiscalização de Niterói

Endereço: Av. Feliciano Sodré n.º 08 - Centro - Niterói
Telefone (21) 2717.9240

Escritório de Fiscalização de Nova Friburgo

Endereço: Av. Julius Arp n.º 230 - Olaria - Nova Friburgo
Telefone (22) 2523.5245

Escritório de Fiscalização da Juatinga

Endereço: Rua Antonio Núbile França s/n.º - Chácara da Saudade - Paraty
Telefone (22) 2735.0925

Escritório de Fiscalização de Petrópolis

Reserva Biológica de Araras n.º 10.351 - Jardim Araras - Petrópolis
Telefone (24) 2225.9144

Escritório de Fiscalização de Rio Bonito

Endereço: Av. Salgado Filho n.º 19 - Centro - Rio Bonito
Telefone (21) 2701.6425

Escritório de Fiscalização da Pedra Branca

Endereço: Estrada do Pacuí n.º 80 - Vargem Grande - Rio de Janeiro
Telefone (21) 2446.4557

Escritório de Fiscalização de Teresópolis

Endereço: Av. Tenente Luiz Meirelles n.º 211 - Centro - Teresópolis
Telefone (21) 2742.3352 ramal 4059

FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS (SERLA)

É responsável pelo desenvolvimento e implantação da política de recursos hídricos e do sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Também realiza as obras de proteção e dragagem de rios, canais e lagoas.

Sede da Serla

Campo de São Cristóvão n.º 138 sala 315 - São Cristóvão - Rio de Janeiro
telefones (21) 2299.4858 ou (21) 2299.4806
www.serla.rj.gov.br

1o Escritório Regional

Estrada Rio-São Paulo nº 1.456 - Campo Grande - Rio de Janeiro
telefone (21) 2299.7019
serlazoeste@serla.rj.gov.br

2o Escritório Regional

Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 250 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro
telefone (21) 3329.3444
serlabarra@serla.rj.gov.br

3o Escritório Regional

Av. Feliciano Sodré nº 8 - Centro – Niterói
telefone (21) 2299.9007
serlaniteroi@serla.rj.gov.br

4o Escritório Regional

Rua Bernardo Vasconcelos nº 154 - Centro – Araruama
telefone (22) 2665.2314
serlalagos@serla.rj.gov.br

5o Escritório Regional

Rua Barão do Amazonas nº 182 - Centro - Campos dos Goytacazes
telefone (22) 2724.3780
serlacampos@serla.rj.gov.br

6o Escritório Regional

Rua Dr. Ferreira da Luz, Galeria Jazbik Loja 9 - Centro – Santo Antônio de Pádua
telefone (22) 3851.0443
serlanoroeste@serla.rj.gov.br

7o Escritório Regional

Avenida Governador Roberto Silveira nº 1900 - Prado – Nova Friburgo
telefone (22) 2299.9966
serlafriburgo@serla.rj.gov.br

8o Escritório Regional

Rua Barão de Airuoca nº 161 - Centro - Barra Mansa
telefone (24) 3323.5750
serlamedioparaiba@serla.rj.gov.br

9o Escritório Regional

Avenida Coelho da Rocha nº 1426 - Rocha Sobrinho - Mesquita
telefone (21) 2299.9970
serlabaixada@serla.rj.gov.br

BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL E MEIO AMBIENTE

Tem a missão de fazer a fiscalização ambiental, através do policiamento ostensivo e do combate físico, visando o cumprimento da Lei de Crimes Ambientais e a conservação e preservação do meio ambiente do estado do Rio de Janeiro.

Sede do Batalhão

Rodovia Amaral Peixoto km 9,5 - Colubande - São Gonçalo
telefone (21) 3399.4830 / (21) 3399.4832 / (21) 3399.4843
bpfma2@ig.com.br
www.policiamilitar.gov.br

Angra dos Reis

Endereço: Estrada Angra/Getulândia, s/nº - Morro da Cruz - Angra dos Reis
Telefone (24) 3365.0975

Araruama

Endereço: Estrada de Praia Seca - Araruama
Telefone (22) 2661.2491

Campos dos Goytacazes

Endereço: Rodovia BR-101 Campos/Vitória km 4,5 - Ceasa - Campos dos Goytacazes
Telefone (22) 3399-9593

Duas Barras

Endereço: Travessa Barroso nº 40 - Centro - Duas Barras
Telefone (22) 3399.8513

Guapimirim

Endereço: Rodovia BR-493 km 12,8 - Guapimirim
Telefone (21) 2747.7160

Quissamã

Endereço: Rua Comendador José Julião s/nº - Parque de Exposições - Quissamã
Telefone (22) 2768.1218

Santa Maria Madalena

Endereço: Av. Itaporanga nº 35 - Horto Florestal - Santa Maria Madalena
Telefone (22) 3399.8569

Valença

Endereço: Rodovia RJ-145 - Parque de Exposições - Valença
Telefone (24) 3399.8899

DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE (DPMA)

Criada para servir à sociedade na proteção e reparação de danos ao meio ambiente, tem como missão fazer cumprir a legislação ambiental existente, obstruindo ou reparando os danos causados à natureza através da investigação policial e abertura de processo criminal para os infratores.

DPMA

Largo da Cancela s/nº - São Cristóvão - Rio de Janeiro
telefone (21) 3390.9030 / (21) 3399.9032 / (21) 3399.9033
www.policiacivil.rj.gov.br/dpma
delegaciadomeioambiente@hotmail.com

OUIDORIAS

Instância administrativa responsável por acolher reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos quanto aos serviços e atendimento prestados pelo órgão público.

Ministério Público Estadual

telefone 127

Ibama

linha verde 0800.61.8080
telefone (21) 2506.1745
fax (21) 2221.4911
lverde.rj@ibama.gov.br

2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza, através da emissão de licença, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos naturais (solo, água, vegetação e fauna), e que são consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Em 1981, com a formulação da Política Nacional de Meio Ambiente, surgiu um conceito mais consistente de Licenciamento Ambiental, tornando-se obrigatório em todo o território nacional. Este conceito foi incorporado ao conjunto de valores da sociedade, no sentido de racionalizar, planejar e fiscalizar o uso correto dos recursos naturais, assegurando condições de desenvolvimento sustentável (econômico e social) para o país.

TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL

Há três tipos de licenças, que podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade:

1. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
2. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
3. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

OBSERVAÇÃO: Por medida de precaução, recomenda-se que os proprietários rurais que pretendem instalar uma atividade comercial, de qualquer dimensão, ou que já possuam, mas sem licença ambiental, consultem o órgão público estadual para a legalização do empreendimento.

BASE LEGAL

Legislação Federal

- Resolução CONAMA nº 394, de 06 de novembro de 2007 - estabelece critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação;
- Lei Federal nº 11460, de 21 de março de 2007 - dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em Unidades de Conservação Ambiental;
- Decreto Federal nº 6063, de 20 de março de 2007 - regulamenta Lei Federal nº 11284/06, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- Resolução CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007 – dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem vegetação primária e secundária nos estágios de regeneração da Mata Atlântica;
- Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006 - estabelece licenciamento ambiental em projetos de assentamento de reforma agrária;
- Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006 - estabelece licenciamento de agroindústrias de pequeno porte;
- Decreto Federal nº 5950, de 31 de outubro de 2006 - estabelece limites para plantio de organismos geneticamente modificados no entorno de Unidades de Conservação;
- Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006 - dispõe sobre empreendimentos causadores de impacto ambiental para fins do disposto no Novo Código Florestal;
- Instrução Normativa IBAMA nº 112 de 26 de agosto de 2006 - institui licença para armazenamento e transporte de produtos de origem florestal;
- Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006 - estabelece registro no Cadastro Federal de Atividades Poluidoras;
- Lei Federal nº 11284, de 02 de março de 2006 - Lei das Florestas;
- Decreto Federal nº 4895, de 25 de novembro de 2003 - dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura;

- Resolução CONAMA nº 317, de 04 de dezembro de 2002 - regulamenta Resolução CONAMA nº 278 e dispõe sobre exploração de espécies ameaçadas de extinção na Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 4297, de 10 de julho de 2002 - estabelece critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico;
- Resolução CONAMA nº 305, de 12 de junho de 2002 - dispõe sobre o licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental de empreendimentos com organismos geneticamente modificados;
- Resolução CONAMA nº 289, de 25 de outubro de 2001 - estabelece licenciamento ambiental em projetos de assentamento de reforma agrária;
- Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001 - dispõe sobre licenciamento de empreendimentos de irrigação;
- Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001 - estabelece licenciamento de empreendimentos elétricos de pequeno porte;
- Resolução CONAMA nº 278, de 24 de maio de 2001 - dispõe sobre a exploração das espécies ameaçadas de extinção na Mata Atlântica;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - revisa os procedimentos do licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 002, de 18 de abril de 1996 - estabelece reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas e licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental;
- Resolução CONAMA nº 006, de 04 de maio de 1994 - estabelece definições e parâmetros mensuráveis para sucessão ecológica da Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CONAMA nº 013, de 06 de dezembro de 1990 - dispõe sobre normas referentes às atividades desenvolvidas no entorno das Unidades de Conservação Ambiental;
- Decreto Federal nº 99274, de 06 de junho de 1990 - regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 - estabelece a avaliação de impacto ambiental;
- Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981 - conhecida por Política Nacional do Meio Ambiente.

Legislação Estadual

- Decreto Estadual nº 40980, de 15 de outubro de 2007 - altera Decreto Estadual nº 40793 sobre procedimento de descentralização do licenciamento ambiental;
- Lei Estadual nº 5067, de 09 de julho de 2007 - determina a realização de Zoneamento Ecológico-Econômico e implantação de silvicultura econômica;
- Decreto Estadual nº 40793, de 05 de junho de 2007 - disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante celebração de convênios municipais;
- Lei Estadual nº 5000, de 08 de março de 2007 - estabelece procedimentos de aprovação dos estudos de impacto ambiental;
- Lei Estadual nº 4886, de 01 de outubro de 2006 - dispõe sobre condição ambiental para licenciamento ambiental de empreendimentos em geral;
- Lei Estadual nº 4517, de 17 de janeiro de 2005 - estabelece procedimentos de aprovação dos estudos de impacto ambiental;
- Lei Estadual nº 4063, de 02 de janeiro de 2003 - determina a realização de Zoneamento Ecológico-Econômico e licenciamento ambiental de monoculturas;
- Diretriz CECA nº 3663, de 28 de agosto de 1997 - dispõe sobre a realização de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;
- Lei Estadual nº 1356, de 03 de outubro de 1988 - dispõe sobre procedimentos dos estudos de impacto ambiental;
- Decreto Estadual nº 9760, de 11 de março de 1987 - define normas de ocupação dos projetos de loteamentos e desmembramentos;
- Lei Estadual nº 1130, de 12 de fevereiro de 1987 - dispõe sobre os imóveis com área superior a 1 milhão de metros quadrados nos projetos de parcelamento do solo;
- Lei Estadual nº 784, de 05 de outubro de 1984 - estabelece normas para o parcelamento do solo;
- Decreto Estadual nº 1633, de 21 de dezembro de 1977 - institui o sistema de licenciamento de atividades poluidoras;
- Decreto-Lei Estadual nº 134, de 16 de junho de 1975 - dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente.

ATIVIDADES RURAIS QUE PRECISAM DE LICENÇA AMBIENTAL

Extração e tratamento de minerais

- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;
- lavra garimpeira.

Indústria de produtos minerais não metálicos

- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira;
- preservação de madeira;
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica;
- fabricação de papel e papelão;
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural.

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles;
- curtimento e outras preparações de couros e peles;
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles;
- fabricação de cola animal.

Indústria química

- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira;
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais;

- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos;
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos;
- fabricação de calçados e componentes para calçados.

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal;
- fabricação de conservas;
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
- fabricação e refinação de açúcar;
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais;
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;
- fabricação de fermentos e leveduras;
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
- fabricação de vinhos e vinagre;
- fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- fabricação de bebidas alcoólicas.

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

Obras civis

- barragens e diques;
- canais para drenagem;
- retificação de curso de água.

Serviços de utilidade

- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros;
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

Atividades diversas

- parcelamento do solo.

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola;
- criação de animais;
- projetos de assentamentos e de colonização.

Uso de recursos naturais

- silvicultura;
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais;
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre;
- utilização do patrimônio genético natural;
- manejo de recursos aquáticos vivos;
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas;
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia.

ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Para a maioria dos proprietários rurais do estado do Rio de Janeiro, o licenciamento ambiental das suas atividades será encaminhado pela Feema – Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente, que também exerce a fiscalização, porém será substituída pelo Inea – Instituto Estadual do Ambiente (criado pela Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007), em fase de estruturação.

Somente quando os impactos ambientais ultrapassarem as divisas de estado, o processo ganha a esfera federal e o licenciamento passa a ser de competência do Ibama. Entretanto, seja no órgão público federal ou estadual, é obrigatória a manifestação da Prefeitura do município que abrigará o empreendimento, sob forma de parecer.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR A LICENÇA AMBIENTAL

A Feema continua sendo o órgão responsável pela emissão das licenças ambientais, todavia celebrou convênios com alguns municípios fluminenses no sentido de descentralizar o licenciamento onde isso for possível. O principal critério empregado para abertura do processo administrativo diz respeito à extensão dos impactos ambientais: regionais ou locais.

Procedimentos para Atividades ou Empreendimentos com Impactos Regionais ou Localizados no Município do Rio de Janeiro e em Municípios Próximos:

- a) Acessar a página eletrônica da Feema (www.feema.rj.gov.br/licenciamento-procedimentos.asp) e agendar horário na Central de Atendimento;
- b) Na data agendada, comparecer munido dos documentos gerais e dos documentos específicos relativos à atividade a ser licenciada;
- c) Os documentos serão conferidos pelo atendente da Feema, o qual emite uma Guia de Recolhimento (GR) correspondente ao custo de análise da licença, que pode ser paga na Tesouraria da Feema (sede) ou em qualquer agência do banco autorizado;
- d) Os documentos dão origem a um processo administrativo, cujo número deve ser informado, pelo interessado, sempre que consultar a página eletrônica, a Central de Atendimento ou os Escritórios Regionais sobre o andamento da análise do seu requerimento de licença.

Procedimentos para Atividades ou Empreendimentos com Impactos Locais ou Localizados nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Comparecer ao Escritório Regional onde está inserido o município da atividade ou empreendimento a ser licenciado munido dos documentos gerais e dos documentos específicos relativos à atividade a ser licenciada;
- b) Os documentos serão conferidos pelo atendente da Feema, o qual emite uma Guia de Recolhimento (GR) correspondente ao custo de análise da licença, que pode ser paga em qualquer agência do banco autorizado;
- c) Os documentos dão origem a um processo administrativo, cujo número deve ser informado, pelo interessado, sempre que consultar a página eletrônica, a Central de Atendimento ou o Escritório Regional sobre o andamento da análise do seu requerimento de licença.

Documentos Gerais

- Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser encontrado na página eletrônica da Feema (www.feema.rj.gov.br/licenciamento-procedimentos.asp);
- Cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal que assinar o Formulário de Requerimento;
- Cópias dos CPFs e Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pelo projeto, construção e operação;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF do procurador;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, ou contrato social quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei de Zoneamento Municipal);
- Planta de localização, desenhada sobre cópia de plantas do IBGE ou sobre mapas do programa Google Earth, ou croquis, indicando:
 - coordenadas UTM;
 - localização do terreno em relação ao logradouro principal e a pelo menos mais dois outros, indicando a denominação dos acessos; caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza;
 - corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
 - usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio de no mínimo 100 metros.

Documentos Específicos

De acordo com as características dos empreendimentos ou atividades relacionadas a seguir, são também exigidos documentos específicos. Durante a análise dos requerimentos de licença, podem ser exigidos outros documentos complementares.

OBSERVAÇÃO: As cópias deverão estar autenticadas e o original dos documentos com a firma reconhecida, exceção feita às plantas, que deverão estar assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário.

Onde entregar a Documentação?

A documentação para solicitar a licença ambiental poderá ser entregue na Central de Atendimento da Feema, nos seus escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha), ou nos municípios conveniados:

Central de Atendimento da Feema
Municípios atendidos: todos
Rua Fonseca Teles nº 121 / 8o andar
telefone (21) 3891.3412 / 3891.3366
São Cristóvão - Rio de Janeiro

MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Os empreendimentos ou atividades de impacto local, instalados nos municípios que firmaram convênio com o Governo do Estado, a Secretaria de Estado do Ambiente e a Feema (para descentralização do licenciamento e fiscalização de atividades de pequeno e médio porte), estão sendo licenciados pelas respectivas Secretarias Municipais de Meio Ambiente. Os convênios contemplaram as especificidades e recursos de cada município.

Já os empreendimentos ou atividades que não são considerados de impacto local são licenciados na sede da Feema, na cidade do Rio de Janeiro. Neste caso enquadram-se os empreendimentos ou atividades causadores de significativa degradação ao meio ambiente que necessitem de EIA/Rima, aqueles localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente e aqueles outros previstos nos anexos dos Decretos Estaduais nº 40.793/07 e nº 40980/07.

A seguir se encontra a relação dos endereços e/ou telefones das Secretarias de Meio Ambiente dos municípios conveniados para realizar licenciamento ambiental das atividades de impacto local:

- **Barra do Pirai:** (24) 2442.9487;
- **Barra Mansa:** (24) 3325.3353;
- **Duque de Caxias:** Avenida Presidente Kennedy nº 7778, bairro São Bento, telefones (21) 3134.5189;
- **Casimiro de Abreu:** (22) 2778.1732;
- **Guapimirim:** (21) 2632.2412 ramal 225;
- **Itaguaí:** (21) 2688.8633;
- **Macaé:** (22) 2759.2128, (22) 2759.2114 ou (22) 2759.2158;
- **Mangaratiba:** (21) 3789.3183 ramal 259;
- **Niterói:** Rua São João nº 214, Centro, telefone (21) 2622.7631;
- **Nova Friburgo:** (22) 2525.9161;
- **Nova Iguaçu:** Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 528, subsolo, Centro, telefone (21)2667.1252;
- **Petrópolis:** Rua Bingen nº 520, bairro Bingen, telefones (24) 2246.8963, (24) 2246.8964, (24)2246.8965 ou (24) 2246.8966;
- **Pirai:** (24) 2431.9978;
- **Porto Real:** (24) 3353.1009;
- **Resende:** (24) 3354.8663;
- **Rio das Ostras:** (22) 2760.0005;
- **Rio de Janeiro:** Rua Afonso Cavalcanti nº 455/12º andar, bairro Cidade Nova, telefones(21)2503.3709, (21) 2503.2283 ou (21) 2503.2977;
- **São Gonçalo:** Rua Feliciano Sodré nº 100, Centro, telefone (21) 2199.6348 ou (21)2199.6369;
- **Tanguá:** (21) 3749.1111;
- **Teresópolis:** (21) 2742.7763, (21) 2643.1113;
- **Volta Redonda:** (24) 3348.4419 ramais 272/273.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

O EIA é o conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificar, prever a magnitude e valorar os impactos de um projeto e suas alternativas, realizado e apresentado em forma de relatório, de acordo com critérios técnicos e atendendo às instruções da Feema.

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

O RIMA é um documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental, elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados.

Atividades Rurais Que Precisam Apresentar Eia/rima:

1. Extração de minério, inclusive areia;
2. Abertura e drenagem de canais de navegação, drenagem ou irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, construção de diques;
3. Projetos de desenvolvimento urbano e exploração econômica de madeira ou lenha em áreas acima de 50 hectares, ou menores quando confrontantes com Unidades de Conservação Ambiental ou em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor;
4. Projetos agropecuários em áreas superiores a 200 hectares, ou menores quando situados total ou parcialmente em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor;
5. Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, derivados ou produtos similares acima de 10 toneladas por dia.

INFRAÇÕES E PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

Infrações

As atividades agropecuárias são consideradas potencialmente poluidoras, por sua própria natureza, sendo que a principal infração prevista em lei é a falta da licença ambiental do empreendimento comercial.

Punições

Reparação civil decorrente do dano causado com pagamento de indenizações à comunidade atingida, recuperação ambiental da área atingida, multa simples de R\$500 a R\$50 milhões, embargo da atividade, cancelamento da licença e penas privativas de liberdade.

3 AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Autorização Especial é o nome genérico para o conjunto dos procedimentos administrativos específicos das práticas agropecuárias mais comuns do estado do Rio de Janeiro, nas quais o proprietário rural necessita de licença do órgão público ambiental ou, pelo menos, comunicação prévia da sua realização, formalizada através de documentos e procedimentos próprios.

A Autorização Especial surgiu da necessidade de se disciplinar, principalmente, as práticas de Corte de Vegetação Nativa, Limpeza de Pastagem, Queima Controlada, Projetos de Silvicultura, Corte de Madeira Plantada e Uso de Motosserra à luz da Lei de Crimes Ambientais. O Ibama, o Ief e a Feema do estado do Rio de Janeiro possuem formulários apropriados para legitimar estas atividades corriqueiras sem prejudicar o proprietário rural, de forma a protegê-lo da clandestinidade que tais ações traziam.

CORTE/SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, LIMPEZA DE PASTAGEM E QUEIMA CONTROLADA

A partir de 14 de agosto de 2006, os procedimentos administrativos de licenciamento de corte/supressão de vegetação nativa, limpeza de pastagem e queima controlada nos imóveis rurais localizados nas áreas externas às Unidades de Conservação Ambiental ou áreas circundantes de Unidades de Conservação Ambiental - ambos os casos de domínio federal -, ou florestas de domínio da União ou empreendimentos agropecuários não sujeitos ao licenciamento pelo Ibama, passam para a alçada do Instituto Estadual de Florestas, condição que representa a maioria dos produtores rurais fluminenses.

O Ibama continua com a responsabilidade sobre os procedimentos administrativos referentes ao licenciamento da corte/supressão de vegetação nativa, limpeza de pastagem e queima controlada nos imóveis rurais localizados no interior das Unidades de Conservação Ambiental de domínio federal, florestas de domínio da União ou empreendimentos agropecuários não sujeitos ao seu licenciamento.

Os casos de corte/supressão de vegetação nativa, limpeza de pastagem ou queima controlada apresentam o mesmo procedimento administrativo para que o produtor rural peça autorização ao órgão ambiental, incluindo a listagem dos documentos solicitados pelo Ief/RJ. As operações de limpeza de pastagem ou queima controlada devem ser informadas com detalhes no espaço denominado Outros, no Requerimento Padrão. O órgão ambiental considera a limpeza de pastagem uma forma de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de formação.

O processo administrativo desses pedidos deve ser aberto no Ief/RJ, que também exerce a fiscalização, porém será substituído pelo Inea – Instituto Estadual do Ambiente (criado pela Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007), em fase de estruturação. Para a obtenção destas autorizações, os interessados devem comparecer na sede do Ief/RJ (Rua da Ajuda nº 5 / 7º andar - Centro - Rio de Janeiro) ou nos seus escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha), de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

Documentos Pessoais

- Requerimento Padrão encontrado na página eletrônica do Ief/RJ, em Autorizações (www.ief.rj.gov.br);
- No caso de Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de residência, autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- No caso de Pessoa Jurídica: CNPJ e contrato social, autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- Declaração ou certidão da Prefeitura Municipal, definindo:
 1. Se o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
 2. Se a área objeto do requerimento passou a compor área urbana a partir do ano de 1989.
- Cópia autenticada da procuração original, no caso de representante legal, com firma reconhecida;
- Cópia do RG e CPF do representante legal devidamente autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- Cópia autenticada da carteira de identidade do Conselho Regional do Responsável Técnico, quando for o caso (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- Cópia do protocolo de licenciamento ambiental junto à Feema, se for o caso.

Documentos do Imóvel

- Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
 1. Cópia do título de propriedade do imóvel e certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis – RGI;

Observação 1: Se o imóvel for rural, na certidão de registro deverá constar a averbação da Reserva Legal. Não estando averbada em Cartório, a área a ser destinada como Reserva Legal deverá ser previamente aprovada pelo Ief/RJ, através de procedimento próprio.

Observação 2: Nos casos de posse, a Reserva Legal será averbada por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme determinado pelo Código Florestal (Artigo 16, parágrafo 10).
 2. Cópia da certidão de aforamento, se for o caso;
 3. Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União ou Estado, se for o caso.
- ITR (Imposto Territorial Rural) atualizado, apresentando os seguintes documentos:
 1. Cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidamente quitado;
 2. Cópia do DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR);
 3. Cópia do DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR);
 4. Cópia do Recibo de entrega da declaração do ITR;
 5. Cópia do CCIIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) dos últimos 3 anos.
- Croqui de acesso à propriedade partindo da sede do município ou do distrito mais próximo com maior evidência, ou outros de maior precisão.

Documentos Técnicos

- Cópia da planta de localização do empreendimento em plantas georreferenciadas, indicando:
 - 1 Para pequena propriedade rural (até 30 hectares, se a propriedade foi registrada em Cartório até o dia 21.12.2006, ou até 50 hectares, se foi registrada a partir de 22.12.2006):
 - a) A direção norte;
 - b) Planta da propriedade com todos os confrontantes;

- c) Croqui com uso atual do solo: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal - caso já esteja averbada no Cartório -, culturas agrícolas, pastagens formadas e áreas de reflorestamento, além da localização da sede e demais construções, infra-estruturas e benfeitorias.
- 2 Para as demais propriedades rurais:
 - a) Direção norte;
 - b) Coordenadas em UTM, fuso e o Datum utilizado;
 - c) Indicação de todos os confrontantes;
 - d) Indicação do uso atual do solo: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal - caso já esteja averbada em Cartório -, culturas agrícolas, pastagens formadas e áreas de reflorestamento, além da localização da sede e demais construções, infra-estruturas e benfeitorias;
 - e) Hidrografia e topografia (base cartográfica do IBGE na escala 1:50.000 ou outras, dependendo da natureza do empreendimento, seguindo orientações do Ief/RJ).
- Inventário Florestal, com cópia quitada da ART do Responsável Técnico, com os seguintes critérios básicos:
 - 1 Para áreas secundárias com estágio inicial de regeneração: inventário amostral de 10% de erro amostral e 90% de probabilidade;
 - 2 Para áreas secundárias com estágios médio e/ou avançado de regeneração: inventário 100% (censo).
- Levantamento Florístico e Fitossociológico (quando for o caso), com cópia quitada da respectiva ART do Responsável Técnico, segundo instrução técnica do Ief/RJ e com base nas Resoluções CONAMA nº 10/93 e nº 06/94;
- Levantamento da Fauna (quando for o caso), contendo, no mínimo, informações sobre aves, répteis, anfíbios e mamíferos, podendo ser mais específico a critério do Ief/RJ, com cópia quitada da ART do Responsável Técnico;
- Cópia da Licença Prévia do empreendimento, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO: A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada quando o requerente comprovar simultaneamente:

- a) Inexistência de alternativa técnica e locacional ao projeto, empreendimento, plano, obra ou atividade proposto;

- b) Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
- c) Averbação da Reserva Legal em Cartório;
- d) Inexistência de risco de agravamento de processos naturais, como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa, em atendimento à Resolução CONAMA nº 369/06.

Observação 1: O Ief/RJ adotará procedimento simplificado para os casos comprovados de pequena propriedade rural, conforme previsto na Lei Federal nº 11428/06, Artigo 3º, podendo dispensar parte dos documentos técnicos exigidos.

Observação 2: O Ief/RJ não está cobrando taxa administrativa pelas autorizações de corte/supressão de vegetação nativa, limpeza de pastagem ou queima controlada, porém esse quadro poderá mudar, conforme decisão institucional do órgão ambiental.

BASE LEGAL

- Resolução CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007 - dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem vegetação primária e secundária nos estágios de regeneração da Mata Atlântica;
- Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Lei da Mata Atlântica;
- Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001 - altera o Novo Código Florestal;
- Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000 - Lei Estadual de Crimes Ambientais;
- Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999 - dispõe sobre as punições aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei Federal de Crimes Ambientais;
- Resolução CONAMA nº 006, de 04 de maio de 1994 - estabelece definições e parâmetros mensuráveis para sucessão ecológica da Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993 - dispõe sobre a supressão de vegetação da Mata Atlântica;
- Lei Estadual nº 2049, de 22 de dezembro de 1992 - dispõe sobre a proibição de queimadas no estado do Rio de Janeiro;
- Código Penal Brasileiro dos Crimes Contra a Incolumidade Pública;
- Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 - Novo Código Florestal;

PROJETOS DE SILVICULTURA

Os projetos de silvicultura no estado do Rio de Janeiro necessitam de licenciamento da Feema. Este órgão público será substituído pelo Inea – Instituto Estadual do Ambiente (criado pela Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007), em fase de estruturação. A documentação para solicitar a licença ambiental deve ser entregue na Central de Atendimento da Feema (Rua Fonseca Teles nº 121 / 8o andar, telefone (21) 3891.3412 / 3891.3366, São Cristóvão - Rio de Janeiro), nos seus escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha), ou nos municípios conveniados (ver listagem dos municípios e endereços no Capítulo 2 desta cartilha), de acordo com a seguinte divisão:

- Região Hidrográfica Baía da Ilha Grande - nesta região não serão permitidos novos projetos de silvicultura econômica;
- Região Hidrográfica Guandu - comunicação de implantação para áreas até 20 hectares e licenciamento simplificado a partir de 20 hectares;
- Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul - comunicação de implantação para áreas até 50 hectares e licenciamento simplificado a partir de 50 hectares;
- Região Hidrográfica Piabanha - comunicação de implantação para áreas de até 10 hectares e de 10 hectares a 50 hectares, dependendo da altitude, e licenciamento simplificado a partir de 10 hectares;
- Região Hidrográfica Baía de Guanabara - comunicação de implantação para áreas até 15 hectares e licenciamento simplificado a partir de 15 hectares;
- Região Hidrográfica Lagos e Bacia do São João - comunicação de implantação para áreas até 15 hectares e licenciamento simplificado a partir de 15 hectares;
- Região Hidrográfica Dois Rios - comunicação de implantação para áreas de até 15 hectares e de 15 hectares a 50 hectares, dependendo da altitude, e licenciamento simplificado a partir de 15 hectares;
- Região Hidrográfica Macaé e das Ostras - comunicação de implantação para áreas até 20 hectares e licenciamento simplificado a partir de 20 hectares;
- Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul - comunicação de implantação para áreas até 50 hectares e licenciamento simplificado a partir de 50 hectares;
- Região Hidrográfica Itabapoana - comunicação de implantação para áreas de até 50 hectares e licenciamento simplificado a partir de 50 hectares.

Não é permitida a implantação de projetos de silvicultura nas Áreas de Preservação Permanente ou na Reserva Legal, devendo ser aproveitadas as terras subutilizadas ou abandonadas.

BASE LEGAL

- Lei Estadual nº 5067, de 09 de julho de 2007 - determina a realização de Zoneamento Ecológico-Econômico e implantação de silvicultura econômica;
- Diretriz CECA/CN nº 4543, de 11 de janeiro de 2005 - dispõe sobre licenciamento de projetos de silvicultura;
- Lei Estadual nº 4063, de 02 de janeiro de 2003 - determina o licenciamento ambiental de monoculturas.

CORTE DE MADEIRA PLANTADA

A partir de 14 de agosto de 2006, os procedimentos administrativos de licenciamento de corte de madeira plantada nos imóveis rurais localizados nas áreas externas às Unidades de Conservação Ambiental ou áreas circundantes de Unidades de Conservação Ambiental - ambos os casos de domínio federal -, ou florestas de domínio da União ou empreendimentos agropecuários não sujeitos ao licenciamento pelo Ibama, passam para a alçada do Instituto Estadual de Florestas, condição que representa a maioria dos produtores rurais fluminenses.

O Ibama continua com a responsabilidade sobre os procedimentos administrativos referentes ao licenciamento do corte de madeira plantada nos imóveis rurais localizados no interior das Unidades de Conservação Ambiental de domínio federal, florestas de domínio da União ou empreendimentos agropecuários não sujeitos ao seu licenciamento.

Esta autorização é importante para os proprietários rurais que desejem realizar a derrubada de árvores de espécies econômicas plantadas (normalmente eucalipto, no estado do Rio de Janeiro), seja para finalidades domésticas ou comerciais, principalmente para evitar problemas com a fiscalização, caso o produto seja transportado pela malha viária federal ou estadual.

O processo administrativo desses pedidos deve ser aberto no Ief/RJ, que também exerce a fiscalização, porém será substituído pelo Inea – Instituto Estadual do Ambiente (criado pela Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007), em fase de estruturação. Para a obtenção destas autorizações, os interessados devem comparecer na sede do Ief/RJ (Rua da Ajuda nº 5 / 7º andar - Centro - Rio de Janeiro) ou nos seus escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha), de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

Documentos Pessoais

- Requerimento Padrão encontrado na página eletrônica do Ief/RJ, em Autorizações (www.ief.rj.gov.br);
- No caso de Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de residência, autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- No caso de Pessoa Jurídica: CNPJ e contrato social, autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- Declaração ou certidão da Prefeitura Municipal, definindo:
 - 1 Se o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
 - 2 Se a área objeto do requerimento passou a compor área urbana a partir do ano de 1989.
- Cópia autenticada da procuração original, no caso de representante legal, com firma reconhecida;
- Cópia do RG e CPF do representante legal devidamente autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- Cópia autenticada da carteira de identidade do Conselho Regional do Responsável Técnico, quando for o caso (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- Cópia do protocolo de licenciamento ambiental junto à Feema, se for o caso.

Documentos do Imóvel

- Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
 - 1 Cópia do título de propriedade do imóvel e certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis – RGI;

Observação 1: Se o imóvel for rural, na certidão de registro deverá constar a averbação da Reserva Legal. Não estando averbada em Cartório, a área a ser destinada como Reserva Legal deverá ser previamente aprovada pelo Ief/RJ, através de procedimento próprio.

Observação 2: Nos casos de posse, a Reserva Legal será averbada por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme determinado pelo Código Florestal (Artigo 16, parágrafo 10).

- 2 Cópia da certidão de aforamento, se for o caso;
 - 3 Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União ou Estado, se for o caso.
- ITR (Imposto Territorial Rural) atualizado, apresentando os seguintes documentos:
 - 1 Cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidamente quitado;
 - 2 Cópia do DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR);
 - 3 Cópia do DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR);
 - 4 Cópia do Recibo de entrega da declaração do ITR;
 - 5 Cópia do CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) dos últimos 3 anos.
 - Croqui de acesso à propriedade partindo da sede do município ou do distrito mais próximo com maior evidência, ou outros de maior precisão.

Documentos Técnicos

- Dados atualizados sobre a área de exploração, com as seguintes informações:

Especie Florestal	Área de Plantio (hectare)	Coordenadas	Número de árvores a serem retiradas	Idade média estimada (ano)	Altura Média estimada (metros)	DAP médio estimado (cm)	Estimativa do Volume a ser retirado
Nome Vulgar	Nome Científico					Toras (m ³)	lenha (st)

- Cópia da planta de localização do empreendimento em plantas georreferenciadas, indicando:
 - 1 Para pequena propriedade rural (até 30 hectares, se a propriedade foi registrada em Cartório até o dia 21.12.2006, ou até 50 hectares, se foi registrada a partir de 22.12.2006):
 - a) A direção norte;
 - b) Planta da propriedade com todos os confrontantes;

- c) Croqui com uso atual do solo: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal - caso já esteja averbada no Cartório -, culturas agrícolas, pastagens formadas e áreas de reflorestamento, além da localização da sede e demais construções, infra-estruturas e benfeitorias.
- 2 Para as demais propriedades rurais:
- a) Direção norte;
 - b) Coordenadas em UTM, fuso e o Datum utilizado;
 - c) Indicação de todos os confrontantes;
 - d) Indicação do uso atual do solo: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal - caso já esteja averbada em Cartório -, culturas agrícolas, pastagens formadas e áreas de reflorestamento, além da localização da sede e demais construções, infra-estruturas e benfeitorias;
 - e) Hidrografia e topografia (base cartográfica do IBGE na escala 1:50.000 ou outras, dependendo da natureza do empreendimento, seguindo orientações do Ief/RJ).
- Projeto técnico contendo plano de manejo da atividade, no caso de empreendimento acima de 10 hectares;
 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto técnico, devidamente quitada.

Observação 1: O Ief/RJ adotará procedimento simplificado para os casos comprovados de pequena propriedade rural, conforme previsto na Lei Federal nº 11428/06, Artigo 3º, podendo dispensar parte dos documentos técnicos exigidos.

Observação 2: O Ief/RJ não está cobrando taxa administrativa pela autorização de corte de madeira plantada, porém esse quadro poderá mudar, conforme decisão institucional do órgão ambiental.

BASE LEGAL

- Instrução Normativa CONAMA nº 008, de 24 de agosto de 2004 - normatiza procedimentos administrativos para plantio e corte de espécies florestais fora da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001 - altera o Novo Código Florestal;
- Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000 - Lei Estadual de Crimes Ambientais;

- Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999 - dispõe sobre as punições aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei Federal de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 - Novo Código Florestal.

USO DE MOTOSSERRA

Portar ou utilizar motosserra sem licença ou registro é atitude enquadrada na Lei de Crimes Ambientais, sujeita às penalidades de apreensão da máquina, multa e/ou detenção do infrator.

Para regularizar a propriedade ou uso da motosserra é necessário realizar um procedimento administrativo junto ao Ibama (Praça Quinze nº 42 / 8o andar, telefone (21) 3077.4300 / 3077.4303 / 3077.4379 / 3077.4287, Centro - Rio de Janeiro), nos escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha) ou via internet (www.ibama.gov.br), clicando em serviços on-line e, depois, em licença para porte e uso de motosserra).

A licença tem validade de um ano, a partir do pagamento do boleto bancário, devendo ser renovada anualmente.

São necessários os seguintes documentos:

- CPF se for pessoa física;
- CNPJ se for pessoa jurídica e CPF do dirigente da empresa;
- Nota fiscal da motosserra;
- Marca, modelo e número de série da motosserra;
- Pagamento de taxa bancária.

BASE LEGAL

- Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Lei da Mata Atlântica;
- Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001 - altera o Novo Código Florestal;
- Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000 - Lei Estadual de Crimes Ambientais;
- Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999 - dispõe sobre as punições aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente;

- Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei Federal de Crimes Ambientais;
- Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993 - dispõe sobre a supressão de vegetação da Mata Atlântica;
- Portaria Normativa IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1992 - dispõe sobre registro de motosserra;
- Lei Federal nº 7803, de 15 de agosto de 1989 - altera o Novo Código Florestal e determina registro e licença de motosserras;
- Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 - Novo Código Florestal.

4 CRIMES AMBIENTAIS

Crime Ambiental significa conferir responsabilidade criminal para as pessoas físicas ou jurídicas identificadas por praticar danos ao meio ambiente. As condutas consideradas nocivas ao meio ambiente, e que sofriam apenas sanções civis e administrativas, passaram a ser punidas também com medidas criminais, podendo resultar na prisão do responsável.

O conceito de Crime Ambiental foi evoluindo ao longo dos anos, com a constatação do aumento das conseqüências negativas do crescimento da sociedade sobre o meio ambiente.

Assim, surgiram regras no sentido de racionalizar o uso do solo, da água, da vegetação, da fauna e da atmosfera, para evitar a exaustão irreversível destes recursos em benefício da maioria da população.

BASE LEGAL

- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2.008 - dispõe sobre as infrações ambientais e sanções administrativas e estabelece procedimento administrativo para apuração;
- Decreto Federal nº 5.523, de 25 de agosto de 2.005 - altera Decreto Federal nº 3.179/99, que dispõe sobre as condutas lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei Federal de Crimes Ambientais;
- Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 – dispõe sobre as punições aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Lei Estadual de Crimes Ambientais;
- Lei Estadual nº 3.900, de 19 de julho de 2002 – Código Estadual de Proteção dos Animais.

PRINCIPAIS CRIMES AMBIENTAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Danos à vegetação

- Destruir ou danificar floresta considerada de Preservação Permanente;

- Cortar árvores em floresta considerada de Preservação Permanente, sem permissão legal;
- Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental;
- Provocar incêndio em mata ou floresta;
- Atear fogo em área agropastoril sem licença do órgão público competente;
- Fabricar, vender, transportar ou soltar balões;
- Cortar ou transformar madeira de lei em carvão vegetal;
- Receber, adquirir, vender, depositar ou transportar, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença legal;
- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas;
- Comercializar ou utilizar motosserra na vegetação sem registro ou licença legal;
- Penetrar em Unidades de Conservação Ambiental conduzindo instrumentos para caça ou exploração dos produtos florestais sem licença do órgão público competente;
- Explorar área de Reserva Legal e formação sucessora de origem nativa sem aprovação do órgão público competente;
- Desmatar, a corte raso, a Reserva Legal.

Danos à fauna

- Matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna nativa sem licença legal;
- Vender, comprar, transportar ou manter em cativeiro ou depósito espécimes da fauna nativa, em qualquer etapa da vida, mesmo que provenientes de criadouro, sem licença legal;
- Praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos;
- Pescar em períodos ou locais proibidos ou utilizando métodos condenados pelo órgão público competente.

Danos às águas

- Poluir as águas de rios e lagoas em níveis tais que possam resultar em danos à saúde humana, provocar mortandade de animais ou destruição da vegetação;
- Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água para uma comunidade.

Danos à atmosfera

- Causar poluição atmosférica que provoque danos diretos à saúde da população;
- Poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre.

Danos ao solo

- Executar lavra ou extração mineral sem licença do órgão público competente;
- Causar degradação ambiental que provoque erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais.

PRINCIPAIS PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

- Advertência escrita;
- Multas simples ou diárias;
- Apreensão de animais e de bens materiais;
- Destruição ou inutilização do produto;
- Suspensão da venda ou fabricação do produto;
- Embargo da obra ou atividade;
- Demolição da obra;
- Suspensão total ou parcial das atividades;
- Reparação do dano ambiental;
- Detenção do responsável;
- Abertura de processo criminal.

As multas para crimes ambientais no estado do Rio de Janeiro variam de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais) a, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme o entendimento da fiscalização.

Critérios para aplicação de Multa

O valor da multa é decorrente da combinação de três critérios que devem ser considerados pelo fiscal: a gravidade do dano ambiental (tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e meio ambiente), os antecedentes do infrator e a situação econômica do infrator.

O fiscal também deve considerar itens classificados como Atenuantes ou Agravantes, conforme definidos pela Lei de Crimes Ambientais e descritos no último capítulo desta cartilha.

Para o proprietário rural é importante conhecer alguns exemplos de crimes ambientais mais comuns no estado do Rio de Janeiro e as respectivas penalidades:

- a) Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção, ou R\$5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante nas listas oficiais de animais brasileiros ameaçados de extinção;
- b) Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural, em qualquer estágio sucessional, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida – multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração;
- c) Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida – multa de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare ou **fração**.

ÓRGÃOS PÚBLICOS FISCALIZADORES DOS CRIMES AMBIENTAIS

- Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- IEF – Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro;
- BPF – Batalhão de Polícia Florestal;
- DPMA – Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente;
- Prefeituras que tenham setores de fiscalização ambiental.

5 OUTORGA DO USO DA ÁGUA

Outorga significa autorização, concessão ou permissão emitida pelo órgão público competente, para utilizar uma certa quantidade de água, de origem superficial ou subterrânea, durante um tempo determinado, seja para captação destinada ao consumo familiar e atividades econômicas, seja para lançamento de esgotos ou resíduos líquidos. As águas superficiais são provenientes dos córregos, riachos, ribeirões e rios, enquanto que as águas subterrâneas são aquelas captadas em aquíferos profundos.

Ela surgiu em decorrência da conceituação legal da água como um bem de domínio público, determinado pela Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, em vigor. Em outras palavras, mesmo que um córrego tenha sua nascente localizada dentro de uma propriedade particular e a percorra por uma distância considerável, a água não possui proprietário.

A Outorga foi criada para disciplinar o uso da água, pois se trata de um recurso natural limitado e dotado de valor econômico, que vem sofrendo redução de quantidade e queda de qualidade com o crescimento da sociedade.

BASE LEGAL

- Lei Estadual nº 5247, de 26 de maio de 2008 - implanta o sistema de monitoramento da poluição hídrica;
- Lei Estadual nº 5234, de 05 de maio de 2008 - altera Lei Estadual nº 4247 que dispõe sobre a cobrança dos recursos hídricos;
- Resolução CONAMA nº 397, de 03 de abril de 2008 - dispõe sobre classificação dos corpos d'água e estabelece padrões para lançamento de efluentes;
- Resolução CONAMA nº 396, de 03 de abril de 2008 - dispõe sobre classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas;
- Lei Estadual nº 5139, de 29 de novembro de 2007 - dispõe sobre fiscalização das compensações financeiras para exploração dos recursos hídricos;
- Portaria SERLA nº 567, de 07 de maio de 2007 - altera Portaria SERLA nº 273/00 e estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a emissão da outorga;

- Portaria SERLA nº 555, de 01 de fevereiro de 2007 - regulamenta Decreto Estadual nº 40156/06 e estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea;
- Lei Federal nº 11445, de 05 de janeiro de 2007 - Lei do Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA nº 380, de 31 de outubro de 2006 - complementa Resolução CONAMA nº 375;
- Decreto Estadual nº 40156, de 17 de outubro de 2006 - estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea;
- Resolução CONAMA nº 375, de 29 de agosto de 2006 - dispõe sobre procedimentos para uso agrícola do lodo do esgoto tratado;
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - dispõe sobre classificação dos corpos d'água e estabelece padrões para lançamento de efluentes;
- Lei Estadual nº 4247, de 16 de dezembro de 2003 - dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- Decreto Federal nº 4895, de 25 de novembro de 2003 - dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura;
- Portaria SERLA nº 307, de 23 de dezembro de 2002 - estabelece critérios gerais, procedimentos técnicos e administrativos, bem como formulários para cadastro e requerimento, para emissão de outorga de direito de uso da água;
- Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001 - dispõe sobre licenciamento de empreendimentos de irrigação;
- Portaria SERLA nº 273, de 11 de dezembro de 2000 - estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999 - Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Lei Federal nº 9433, de 08 de janeiro de 1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei Estadual nº 1803, de 25 de março de 1991 - cria a taxa de utilização dos Recursos Hídricos;
- Lei Estadual nº 650, de 11 de janeiro de 1983 - dispõe sobre a Política Estadual de Defesa e Proteção das Bacias Fluviais e Lacustres do estado;

- Decreto Estadual nº 2330, de 08 de janeiro de 1979 - estabelece o sistema de proteção dos lagos e cursos d'água.

PRINCIPAIS DIREITOS E DEVERES

A Outorga garante o direito legal de uso racional da água ao proprietário rural, em particular, e à sociedade, em geral. Em contrapartida, o órgão público deverá cobrar uma quantia pelo uso da água, calculada segundo critérios técnicos de consumo, sendo que este valor não poderá ultrapassar a 0,5% dos custos de produção da atividade comercial.

QUEM PRECISA SOLICITAR A OUTORGA?

Deve ser solicitada pelos usuários que ultrapassem o consumo de 34 mil litros de água por dia (equivalente a 34 caixas de água de mil litros), volume formado pelo somatório dos diversos tipos de uso da água. Os consumos mais comuns do meio rural são familiar, criação de animais, irrigação, aquicultura, agroindústria, produção de energia e recreação. Caso o consumo total diário de água fique abaixo deste limite, é classificado como uso insignificante, e o proprietário rural se encontra livre da cobrança, devendo, porém, se cadastrar no órgão público competente.

Cadastramento obrigatório

É obrigatório para os consumidores de água, independente do caso ser ou não de Outorga.

ÓRGÃO PÚBLICO QUE FISCALIZA, CADASTRA E EMITE A OUTORGA

A Serla - Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas é o órgão público competente no estado do Rio de Janeiro para fiscalização, cadastramento ou emissão da Outorga, devendo ser substituído pelo Instituto Estadual do Ambiente – Inea (criado pela Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007), em fase de estruturação. No futuro, esta tarefa deverá ser assumida pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, quando da sua implantação oficial.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR A OUTORGA OU SE CADASTRAR

O proprietário rural deverá preencher o cadastro e/ou o formulário da Outorga, disponíveis na página da Serla na internet (www.serla.rj.gov.br), na sede da Serla ou nos seus escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha).

Sede da Serla

Endereço: Campo de São Cristóvão nº 138 sala 315 - São Cristóvão - Rio de Janeiro
Telefones (21) 2299.4858 ou (21) 2299.4806

Documentos Necessários

- Preencher apenas um formulário correspondente ao consumo principal da água, escolhido entre cinco possibilidades: saneamento (abastecimento de água e lançamento de efluentes), indústria e mineração, irrigação, dessedentação e criação animal e outros usos;
- No caso de pessoa física, entregar cópia do CPF e da carteira de identidade;
- No caso de pessoa jurídica, entregar cópia do CNPJ e do contrato social ou do estatuto da empresa, com as respectivas atas, ou similar;
- Levar documento original do título de propriedade do terreno, posse ou similar, e entregar uma cópia;
- No caso de representação, entregar procuração autenticada em Cartório;
- No caso de renovação ou alteração da Outorga, entregar uma cópia do decreto anterior;
- Pagamento de taxa na rede bancária.

OBSERVAÇÃO: A Serla poderá exigir Estudo de Impacto Ambiental ou Relatório de Impacto Ambiental, dependendo da natureza do empreendimento rural a ser beneficiado com a Outorga do uso da água.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

Infrações

Utilizar os recursos hídricos sem a Outorga de direito de uso, fraudar medições dos volumes de água utilizados, declarar valores diferentes daqueles medidos, perfurar poços ou operá-los sem autorização, deixar de reparar danos ao meio ambiente e dificultar as ações fiscalizadoras.

Punições

Multa simples de R\$500 a R\$10 milhões, multas diárias, apreensão dos bens materiais e cassação do direito do uso da água.

6 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente é uma superfície, coberta ou não por vegetação nativa, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar da população.

Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção, a longo prazo, das espécies animais e vegetais, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, biológicos e geológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

Permanente: qualidade daquilo que é imutável, estável, duradouro, contínuo e ininterrupto.

O Código Florestal de 1965 definiu as Áreas de Preservação Permanente e já passou por adaptações em função de pesquisas científicas. A Constituição de 1988 prescreveu que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo ao poder público e à sociedade civil o dever de preservá-lo para assegurar a sobrevivência das próximas gerações.

Desde então, a Mata Atlântica, ecossistema predominante do estado do Rio de Janeiro, é considerada patrimônio nacional, sendo limitada, de maneira absoluta, qualquer supressão de vegetação, em especial nas Áreas de Preservação Permanente que, no caso da propriedade rural, constitui o aspecto ambiental da sua função social.

BASE LEGAL

- Decreto Federal nº 6.660, de 20 de março de 2007 - regulamenta Lei Federal nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 - dispõe sobre as infrações ambientais e sanções administrativas e estabelece procedimento administrativo para apuração;
- Decreto Federal nº 6063, de 20 de março de 2007 - regulamenta Lei Federal nº 11284/06, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

- Resolução CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007 - dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem vegetação primária e secundária nos estágios de regeneração da Mata Atlântica;
- Lei Federal nº 11428, de 22 de dezembro de 2006 - Lei da Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 5975, de 30 de novembro de 2006 - regulamenta exploração de florestas;
- Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 - dispõe sobre intervenções em Área de Preservação Permanente;
- Lei Federal nº 11284, de 02 de março de 2006 - Lei das Florestas;
- Decreto Federal nº 5523, de 25 de agosto de 2005 - dispõe sobre as sanções aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - dispõe sobre limites das Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002 - dispõe sobre o regime de uso do entorno de reservatórios artificiais;
- Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001 - altera o Novo Código Florestal;
- Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000 - Lei Estadual de Crimes Ambientais;
- Decreto Federal nº 3420, de 20 de abril de 2000 - dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas;
- Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999 - dispõe sobre as punições aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei Federal de Crimes Ambientais;
- Resolução CONAMA nº 006, de 04 de maio de 1994 - estabelece definições e parâmetros mensuráveis para sucessão ecológica da Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CONAMA nº 010, de 01 de outubro de 1993 - estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993 - dispõe sobre a supressão de vegetação da Mata Atlântica;
- Lei Federal nº 7803, de 15 de julho de 1989 - altera o Novo Código Florestal;
- Lei Federal nº 7754, de 14 de abril de 1989 - estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios;
- Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981 - conhecida por Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 - Novo Código Florestal.

DEFINIÇÃO LEGAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- « Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima seja:
 - de 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;
 - de 50 metros para os cursos d'água que tenham de 10 metros a 50 metros de largura;
 - de 100 metros para os cursos d'água que tenham de 50 metros a 200 metros de largura;
 - de 200 metros para os cursos d'água que tenham de 200 metros a 600 metros de largura;
 - de 500 metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros.
- « Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
- « Nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, em um raio mínimo de 50 metros de largura;
- « No topo de morros, montes, montanhas e serras;
- « Nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 45 graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- « Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- « Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;
- « Em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.

São consideradas de Preservação Permanente, quando assim declaradas por ato do poder público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- A atenuar a erosão das terras;
- A fixar as dunas;
- A formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- A auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- A asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

- A manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- A assegurar condições de bem estar público.

AVERBAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não é necessária a averbação, uma vez que a lei define claramente onde se localizam tais espaços.

LIMITES PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- A supressão, total ou parcial, de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, em caráter de utilidade pública ou interesse social;

OBSERVAÇÃO: No caso de supressão, total ou parcial, de espécies vegetais em Área de Preservação Permanente sem autorização, o proprietário rural deve recompor a vegetação original.

- É permitido o acesso de pessoas e animais para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e manutenção, em longo prazo, da vegetação nativa;
- Nas terras de propriedade particular, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não fizer o proprietário;
- Nas terras de propriedade particular que estiverem sendo utilizadas com culturas, e onde seja necessária a intervenção do Poder Público Federal para realizar o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, do seu valor deverá ser indenizado o proprietário rural.

ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DESTAS ÁREAS

No estado do Rio de Janeiro, os órgãos públicos ambientais responsáveis pela fiscalização das Áreas de Preservação Permanente são o Ibama, o Ief, o Batalhão Florestal, a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e setores ambientais de algumas Prefeituras Municipais.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

Infrações

- Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas em lei;
- Cortar árvores em florestas de preservação permanente sem permissão da autoridade competente;
- Penetrar em florestas de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
- Fazer fogo, de qualquer modo;
- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;
- Soltar animais ou não tomar as precauções necessárias para que o animal não penetre em florestas sujeitas a regime especial;
- Extrair de florestas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, cal, areia ou qualquer espécie de minerais;
- Dificultar as ações fiscalizadoras.

Punições

Multa simples de R\$5 mil a R\$50 mil por hectare desmatado, apreensão de bens materiais, detenção e abertura de processo criminal.

7 RESERVA LEGAL

A Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade rural, excetuada a Área de Preservação Permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à preservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e da flora nativas.

A preocupação com as conseqüências negativas do desmatamento indiscriminado já tinha sido manifestada no antigo Código Florestal de 1934, que proibia o corte integral de florestas, conforme seu Artigo 23: *nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente.*

Com o avanço da ciência ao longo do século XX, descobriu-se a importância fundamental de diversos fenômenos ambientais e ecológicos na reprodução da vida e na conservação do solo e da água. A continuidade da exigência de uma área ambiental preservada por lei foi um aperfeiçoamento daquela restrição da década de 1930, batizada com o nome moderno de Reserva Legal, através da aprovação do novo Código Florestal.

A doutrina da Reserva Legal já existe na legislação rural há 70 anos e está traduzida nos preceitos da atual Constituição Federal, no seu Artigo 186, que estabelece: *a função social da propriedade rural somente é cumprida quando houver a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.*

BASE LEGAL

- Decreto Federal nº 6.660, de 20 de março de 2007 - regulamenta Lei Federal nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 - dispõe sobre as infrações ambientais e sanções administrativas e estabelece procedimento administrativo para apuração;
- Decreto Federal nº 6063, de 20 de março de 2007 - regulamenta Lei Federal nº 11284/06, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- Resolução CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007 - dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem vegetação primária e secundária nos estágios de regeneração da Mata Atlântica;

- Lei Federal nº 11428, de 22 de dezembro de 2006 - Lei da Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 5975, de 30 de novembro de 2006 - regulamenta exploração de florestas;
- Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 - dispõe sobre intervenções em Área de Preservação Permanente;
- Lei Federal nº 11284, de 02 de março de 2006 - Lei das Florestas;
- Decreto Federal nº 5523, de 25 de agosto de 2005 - dispõe sobre as sanções aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente;
- Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001 - altera o Novo Código Florestal;
- Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000 - Lei Estadual de Crimes Ambientais;
- Decreto Federal nº 3420, de 20 de abril de 2000 - dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas;
- Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999 - dispõe sobre as punições aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente;
- Resolução CONAMA nº 006, de 04 de maio de 1994 - estabelece definições e parâmetros mensuráveis para sucessão ecológica da Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CONAMA nº 010, de 01 de outubro de 1993 - estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993 - dispõe sobre a supressão de vegetação da Mata Atlântica;
- Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981 - conhecida por Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 - Novo Código Florestal.

ÁREA OCUPADA PELA RESERVA LEGAL

No estado do Rio de Janeiro, a área destinada à Reserva Legal é de 20% do total da superfície da propriedade rural, excetuada a Área de Preservação Permanente, a qual pode, contudo, ser considerada no cálculo do percentual da Reserva Legal, desde que:

- Não implique em conversão de novas áreas para exploração;
- A soma da Reserva Legal com a Área de Preservação Permanente exceder a 50% do total da propriedade rural.

Pequeno Produtor: Aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturais ou do extrativismo rural em 80% no mínimo. Nesse caso, a área da Reserva Legal poderá incorporar plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais (inclusive espécies exóticas), cultivadas em consórcio com espécies nativas, sendo que a soma com a Área de Preservação Permanente será aceita, desde que este total exceda a 25% do tamanho do imóvel.

OBSERVAÇÃO: A Lei Federal nº 11.428/06 redimensionou a pequena propriedade para, no máximo, 50 hectares, porém somente será classificada dessa forma aquele imóvel rural registrado em Cartório a partir do dia 22 de dezembro de 2006, data de início de vigência desta Lei, ressalvados os casos de fracionamento por transmissão causa mortis, prevalecendo as demais características. Também são consideradas pequenas propriedades aqueles imóveis rurais com, no máximo, 30 hectares, registrados em Cartório até o dia 21 de dezembro de 2006, conforme a mesma legislação.

QUEM PRECISA IMPLANTAR A RESERVA LEGAL?

A legislação determina que todo proprietário rural tem a obrigação de averbar a Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em especial:

- Proprietário rural que tem área com vegetação nativa destinada a Reserva Legal, mas sem averbação;
- Proprietário rural que não tem área com vegetação para Reserva Legal.

ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO DA RESERVA LEGAL

- 1) Selecionar uma parcela única que apresente a maior diversidade biológica dentro da propriedade (com prioridade para vegetação arbórea nativa), preferencialmente em continuidade à Área de Preservação Permanente ou outras áreas protegidas: Unidades de Conservação Ambiental ou reservas particulares vizinhas;
- 2) Contratar os serviços de profissional legalmente habilitado para executar a topografia, demarcar o perímetro, elaborar o memorial descritivo e confeccionar os mapas de localização da propriedade e da Reserva Legal dentro da propriedade;

- 3) Seguir o roteiro descrito mais adiante no item PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;
- 4) Aguardar a vistoria e a análise do órgão ambiental;
- 5) Procurar o Cartório de Registro de Imóveis munido com o parecer favorável do órgão ambiental, para averbar a Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel.

Pequena Propriedade: A averbação da Reserva Legal da pequena propriedade é gratuita, conforme determinado pelo Código Florestal - Lei Federal nº 4771/65, Artigo 16, Parágrafo 09. Os órgãos ambientais competentes devem prestar apoio técnico e jurídico ao proprietário.

OBSERVAÇÃO: Poderá ser instituída a Reserva Legal em regime de Condomínio entre mais de uma propriedade, respeitando o percentual legal de cada imóvel, mediante aprovação prévia do órgão público competente e as devidas averbações de todos os imóveis envolvidos.

LIMITAÇÕES LEGAIS PARA A RESERVA LEGAL

- Qualquer intervenção na Reserva Legal depende de consulta e aprovação prévia do órgão público competente;
- A Reserva Legal não pode ter sua vegetação suprimida, seja total ou parcialmente, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável;
- A Reserva Legal não pode ter alteração da sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área.

OBSERVAÇÃO: No estado do Rio de Janeiro, a Reserva Legal averbada em Cartório será exigida do proprietário rural nos casos de desmembramento, loteamento, licenciamento de atividades agropecuárias ou florestais ou autorizações para corte/supressão de vegetação nativa, limpeza de pastagem, queima controlada, projetos de silvicultura ou corte de floresta plantada.

O QUE FAZER SE NÃO HOUVER VEGETAÇÃO NATIVA SUFICIENTE PARA A RESERVA LEGAL?

A legislação prevê alternativas para o proprietário rural (isoladas ou conjuntamente) cujo imóvel possua área de floresta nativa, natural, primitiva, regenerada ou outra forma de vegetação nativa insuficiente para a implantação da Reserva Legal. Todas dependem de critérios técnicos e de aprovação prévia do órgão ambiental competente:

- 1) Recomposição - através do plantio com espécies nativas (e de espécies exóticas temporariamente), a cada três anos, de, no mínimo, 1/10 da área total necessária à sua complementação;
- 2) Regeneração Natural - será autorizada quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área;
- 3) Compensação - poderá ser utilizada vegetação nativa de outra propriedade rural que, além de possuir sua própria Reserva Legal, apresente área suficiente e equivalente em importância ecológica e em extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia ou bacia hidrográfica;
- 4) Arrendamento com Servidão Florestal - o proprietário rural poderá renunciar, voluntariamente, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração de vegetação nativa, localizada fora dos limites da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente, condicionando esta área às mesmas limitações impostas à Reserva Legal, devendo ser igualmente averbada à margem da inscrição da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;
- 5) Aquisição de Cotas de Reserva Florestal - título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal ou reserva particular, instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder a Reserva Legal de 20%, com possibilidade de negociação em mercado futuro, a ser regulamentado por lei própria.

OBSERVAÇÃO: O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de 30 anos, destas alternativas mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área pendente de regularização fundiária localizada no interior de Unidade de Conservação Ambiental do grupo de proteção integral (Parque, Reserva Biológica, Estação Ecológica, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre).

ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELAS QUESTÕES DA RESERVA LEGAL

A partir de 14 de agosto de 2006, os procedimentos administrativos para reconhecimento da Reserva Legal nos imóveis rurais localizados nas áreas externas às Unidades de Conservação Ambiental ou áreas circundantes de Unidades de Conservação Ambiental - ambos os casos de domínio federal -, florestas de domínio da União ou empreendimentos agropecuários não sujeitos ao licenciamento pelo Ibama, passaram a ser de competência do Ief - Instituto Estadual de Florestas, condição que representa a maioria dos produtores rurais fluminenses.

O Ibama continua com a responsabilidade sobre os procedimentos administrativos referentes ao reconhecimento da Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no interior das Unidades de Conservação Ambiental de domínio federal ou florestas de domínio da União ou empreendimentos agropecuários não sujeitos ao seu licenciamento.

IBAMA

Sede do Ibama

Praça Quinze nº 42 / 8o andar

telefone (21) 3077.4300 / 3077.4303 / 3077.4379

Centro - Rio de Janeiro

www.ibama.gov.br/rj

IEF

Sede do Ief

Rua da Ajuda nº 5 / 8o andar

telefone (21) 2299.3056 / (21) 2299.3061 / (21) 2299.3087

Centro - Rio de Janeiro

www.ief.rj.gov.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAR A RESERVA LEGAL

Para encaminhar o pedido de reconhecimento da Reserva Legal, os interessados devem comparecer na sede do Ibama ou Ief/RJ, conforme o caso, ou nos seus escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha), de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas. A maioria dos proprietários rurais do estado do Rio de Janeiro deverá ser atendida pelo Ief/RJ, que solicita a seguinte documentação:

Documentos Pessoais

- Requerimento Padrão encontrado na página eletrônica do Ief/RJ, em Autorizações (www.ief.rj.gov.br);
- No caso de Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de residência, autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- No caso de Pessoa Jurídica: CNPJ e contrato social, autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
- Declaração ou certidão da Prefeitura Municipal, definindo:
 1. Se o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

2. Se a área objeto do requerimento passou a compor área urbana a partir do ano de 1989.
- Cópia autenticada da procuração original, no caso de representante legal, com firma reconhecida;
 - Cópia do RG e CPF do representante legal devidamente autenticados (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
 - Cópia autenticada da carteira de identidade do Conselho Regional do Responsável Técnico, quando for o caso (caso não haja cópia autenticada, apresentar documento original e cópia);
 - Cópia do protocolo de licenciamento ambiental junto à Feema, se for o caso.

Documentos do Imóvel

- Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
 1. Cópia do título de propriedade do imóvel e certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis – RGI;
 2. Cópia da certidão de aforamento, se for o caso;
 3. Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União ou Estado, se for o caso;
- ITR (Imposto Territorial Rural) atualizado, apresentando os seguintes documentos:
 1. Cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidamente quitado;
 2. Cópia do DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR);
 3. Cópia do DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR);
 4. Cópia do Recibo de entrega da declaração do ITR;
 5. Cópia do CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) dos últimos 3 anos.
- Croqui de acesso à propriedade partindo da sede do município ou do distrito mais próximo com maior evidência, ou outros de maior precisão.

Documentos Técnicos

- Planta topográfica do imóvel, em três vias, contendo o uso atual do solo, a indicação de todos os confrontantes, os remanescentes florestais, hidrografia, Áreas de Preservação Permanente – APP, com locação da Reserva Legal proposta em uma gleba contínua, em coordenadas UTM com DATUM de origem;

- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto da Reserva Legal proposta, devidamente quitada;
- Pequenas propriedades rurais são consideradas aquelas:
 1. Propriedades até 30 hectares, registradas em cartório até 21 de dezembro de 2006;
 2. Propriedades até 50 hectares, registradas em cartório a partir de 22 de dezembro de 2006.
- Documentação para comprovação de renda:
 1. Declaração do Sindicato Rural ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 2. Nota Fiscal de Produtor Rural;
 3. Declaração do escritório local da Emater.
- Laudo de caracterização da vegetação, conforme Resoluções CONAMA nº 06/94 e nº 10/93;
- Memorial descritivo da Reserva Florestal Legal proposta.

Observação 1: Nos casos de posse, a Reserva Legal será averbada por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme determinado pelo Código Florestal - Lei Federal nº 4771/65, Artigo 16, Parágrafo 10.

Observação 2: O Ief / RJ adotará procedimento simplificado para os casos comprovados de pequena propriedade rural, conforme previsto na Lei Federal nº 11428/06, Artigo 3º, podendo dispensar parte dos documentos técnicos exigidos.

Observação 3: O Ief/RJ não está cobrando taxa administrativa pela legalização da Reserva Legal, porém esse quadro poderá mudar, conforme decisão institucional do órgão ambiental.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEI

Infrações

- Falta da vegetação nativa para Reserva Legal na propriedade ou área destinada a sua recomposição ou regeneração natural devidamente reconhecida pelo órgão ambiental competente;
- Falta da averbação em cartório da Reserva Legal;
- Dificultar as ações fiscalizadoras.

Punições

- Multa simples de R\$300 a R\$5 mil por hectare desmatado, apreensão de bens materiais, detenção e abertura de processo criminal.

8 ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL

Ato Declaratório Ambiental (ADA) é um instrumento legal que possibilita ao Proprietário Rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100%, quando declarar no Documento de Informação e Apuração - DIAT/ITR, Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Florestal ou Ambiental, áreas cobertas por Floresta Nativa e ainda, no caso de áreas sob Manejo Florestal e/ou Reforestamento, obter o benefício de uma alíquota menor do imposto.

O fundamento que orientou a criação do ADA foi a formulação de um mecanismo fiscal que favorecesse, na prática, a proteção do meio ambiente por parte dos proprietários rurais, com objetivo de incentivá-los a investir na preservação ambiental e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida da população.

BASE LEGAL

- Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006 - estabelece registro no Cadastro Federal de Atividades Poluidoras;
- Instrução Normativa IBAMA nº 76, de 31 de outubro de 2005 - estabelece procedimentos para o preenchimento do ADA;
- Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001 - altera o Novo Código Florestal;
- Lei Federal nº 10165, de 27 de dezembro de 2000 - altera a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9960, de 28 de janeiro de 2000 - cria a taxa de fiscalização ambiental;
- Portaria IBAMA nº 162, de 18 de dezembro de 1997 - dispõe sobre o Ato Declaratório Ambiental;
- Lei Federal nº 9393, de 19 de dezembro de 1996 - Lei do Imposto Territorial Rural;
- Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 - Novo Código Florestal.

QUEM PRECISA APRESENTAR O ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL?

Por determinação da Secretaria da Receita Federal, estão obrigados a apresentar o ADA todos os proprietários rurais que declararam possuir áreas não tributáveis nos seguintes espaços do Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT):

Distribuição da Área do Imóvel

- Área de Preservação Permanente;
- Área de Utilização Limitada - Reserva Legal devidamente averbada em Cartório, Reserva Particular do Patrimônio Natural;
- Área de Declarado Interesse Ambiental.

Distribuição da Área Utilizada

- Produtos Vegetais - quando as áreas plantadas incluírem reflorestamentos com espécies exóticas ou nativas, com destinação comercial;
- Exploração Extrativa - quando a área utilizada incluir manejo florestal sustentável aprovado pelo Ibama, cujo cronograma esteja sendo cumprido.

COMO FAZER PARA APRESENTAR O ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL?

O proprietário rural deverá se dirigir a uma agência do Ibama - ou de órgãos estaduais conveniados - e solicitar o formulário do ADA, preenchendo duas vias com caneta ou máquina, de acordo com as orientações do manual, e assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações. A unidade de medida da terra deverá ser o hectare. No caso da Reserva Legal, deverá constar o documento comprobatório da sua averbação no cartório. Lembrar que é necessário um ADA diferente para cada número de imóvel na Receita Federal ou código no Incra. O ADA deverá ser protocolado no prazo máximo de seis meses, contados a partir do término do período de entrega do ITR.

O proprietário rural deverá recolher uma taxa ao Ibama pelo serviço de fiscalização, sendo que esta quantia não poderá ultrapassar a 10% do valor da redução do imposto.

Também é possível obter o formulário do ADA e o Manual de Preenchimento na página eletrônica do Ibama na internet www.ibama.gov.br, clicando no ícone Serviços On Line e, depois, buscar Serviços na coluna da esquerda. Nesta mesma página virtual pode ser feita a consulta de Autenticidade do Recibo do ADA. Para cadastrar o ADA por meio eletrônico, o proprietário rural deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do Ibama e possuir Certificado de Registro válido.

PRAZO DE ENTREGA

O ADA deve ser declarado anualmente no período de primeiro de janeiro a trinta de setembro (extensivo até trinta de novembro apenas para declarações retificadoras). A entrega anual da declaração é exigida desde o exercício de 2007.

ONDE DEVE SER ENTREGUE O ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL?

O ADA deverá ser entregue na sede do Ibama ou nos seus escritórios regionais (ver listagem dos endereços no Capítulo 1 desta cartilha).

Sede do Ibama

Praça Quinze nº 42 / 8o andar - Centro - Rio de Janeiro
telefone (21) 3077.4300 / 3077.4303 / 3077.4379
www.ibama.gov.br/rj

ÓRGÃO PÚBLICO FISCALIZADOR DAS INFORMAÇÕES DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL

O ADA é um documento complementar do ITR. A fiscalização das informações contidas no ITR é de competência da Secretaria da Receita Federal, que pode celebrar convênios com o Ibama, o Inkra e a Secretaria Estadual de Agricultura, repassando esta tarefa. No caso do ADA, a fiscalização tem sido exercida pelo Ibama, mas os demais órgãos também têm autonomia para fiscalizar.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

Infrações

- Falta da vegetação nativa da Reserva Legal na propriedade ou área destinada a sua recomposição ou regeneração natural devidamente reconhecida pelo órgão ambiental competente;
- Falta da averbação em cartório da Reserva Legal na data de declaração do ITR;
- Falta da existência física da Área de Preservação Permanente ou área destinada a sua recomposição ou regeneração natural;
- Dificultar as ações fiscalizadoras.

Punições

- Perda da isenção do ITR das terras declaradas como de preservação ambiental;
- Reclassificação do Grau de Utilização da Terra (GUT) para aproveitável não utilizada;
- Acréscimo do ITR;
- Multa.

9 AGROTÓXICOS

Agrotóxico significa qualquer produto ou agente de processos físicos, químicos ou biológicos destinado ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

BASE LEGAL

- Decreto Federal nº 5981, de 06 de dezembro de 2006 - nova redação ao Decreto Federal nº 4074/02 e regulamentação da Lei Federal nº 7802/89;
- Decreto Federal nº 5360, de 31 de janeiro de 2005 - promulga a Convenção Internacional de Agrotóxicos Perigosos;
- Resolução CONAMA nº 334, de 03 de abril de 2003 – dispõe sobre licenciamento de estabelecimento destinado ao recolhimento de embalagens de agrotóxicos;
- Lei Estadual nº 3972, de 24 de setembro de 2002 - Lei Estadual dos Agrotóxicos;
- Decreto Federal nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 - regulamenta, entre outros, embalagem, transporte, armazenamento, utilização e fiscalização de agrotóxicos;
- Lei Federal nº 9974, de 06 de junho de 2000 - dispõe, entre outros, sobre embalagem, transporte, armazenamento, utilização e fiscalização de agrotóxicos;
- Lei Federal nº 7802, de 11 de julho de 1989 - Lei Federal dos Agrotóxicos.

COMO ADQUIRIR

Os Agrotóxicos somente podem ser adquiridos através de receita agrônômica própria, prescrita por profissionais legalmente habilitados, expedida em duas vias e que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome do usuário;
- nome e endereço da propriedade rural;
- diagnóstico;
- recomendação de leitura do rótulo e da bula;
- nome do produto comercial;
- cultura e área de aplicação;
- dosagem de aplicação;
- quantidade total a ser adquirida;
- modalidade de aplicação;
- época de aplicação;
- intervalo de segurança;
- orientação quanto ao manejo integrado de pragas;
- precauções de uso;
- orientação quanto ao uso de equipamentos de proteção individual;
- data e nome;
- CPF, registro e assinatura do profissional.

Uma das vias deverá ficar com o usuário pelo prazo de dois anos, para fins de fiscalização.

PRINCIPAIS CUIDADOS NO USO DE AGROTÓXICOS

São os destinados às etapas de transporte, armazenamento, aplicação e embalagens.

Transporte: o produto deverá ser transportado sem o contato com pessoas, animais e alimentos, acompanhado pela via da receita agrônômica e da nota fiscal.

Armazenamento: o produto deve ser armazenado em local restrito ao acesso de crianças e animais, sobre prateleiras suspensas, em ambiente seguro, fechado, seco, iluminado e ventilado e com placa indicativa de produto tóxico.

Aplicação: a mistura deverá ser preparada longe dos rios e lagos e aplicada por pessoa treinada, maior de idade, equipada com vestimenta adequada (camisa de manga comprida, calça, botas de borracha, luvas impermeáveis, proteção para a cabeça e óculos e máscara de proteção), sem fumar, beber ou comer durante a tarefa, nas horas mais frescas do dia, a favor do vento, com equipamento regulado e, após a aplicação, lavar o rosto e as mãos com sabão.

Embalagens: destruir o lacre após a abertura, lavar três vezes as embalagens vazias e utilizar a água contaminada na pulverização. Embalagens plásticas devem ser inutilizadas através da perfuração repetida do fundo. Devolver as embalagens vazias com tampas aos estabelecimentos comerciais onde os produtos foram adquiridos no prazo de um ano e exigir o recibo de devolução.

ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE FISCALIZAM OS AGROTÓXICOS

Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

Infrações

Falta de equipamento de proteção individual dos trabalhadores, falta de manutenção dos equipamentos de aplicação, destinação inadequada das embalagens vazias, proceder em desacordo com a receita agrônômica ou bula do produto, causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente e dificultar as ações fiscalizadoras.

Punições

Multa simples de R\$500 a R\$2 milhões, multa diária, apreensão dos bens materiais, destruição dos vegetais, reclusão e abertura de processo criminal.

10 CRÉDITO DE CARBONO

Crédito de Carbono é uma expressão moderna que significa a abertura de um mercado internacional de empreendimentos com objetivo de reduzir as emissões dos gases de carbono na atmosfera, que estão se tornando prejudiciais ao meio ambiente.

POR QUE SURTIU?

Desde o início da Revolução Industrial, no início século XIX, as nações têm consumido quantidades cada vez mais crescentes de combustíveis fósseis, como o petróleo e carvão mineral, para movimentar suas economias - da agricultura à indústria.

Neste período, a população mundial também aumentou, levando alguns países a ampliarem as suas fronteiras agrícolas - pelas queimadas de florestas e de pastagens em escala gigantesca - e a instalarem indústrias movidas a carvão vegetal.

Estas atividades somadas são as maiores produtoras dos gases de carbono (especialmente dióxido de carbono e metano) e deram origem a um fenômeno bastante comentado nas últimas décadas: o efeito estufa, uma concentração tão grande destes gases na atmosfera que vem provocando o abafamento do planeta e, segundo alguns cientistas, a mudança do clima (vendavais e secas com intensidade acima do normal).

Protocolo de Kyoto

Em 1997, cerca 10.000 delegados, observadores e jornalistas de 34 nações, pelo menos, se reuniram no Japão para uma conferência que discutisse o assunto. Os participantes decidiram assinar um acordo internacional em 1998, conhecido por Protocolo de Kyoto, que manifesta a intenção dos representantes das nações presentes na reunião, a reduzir as emissões dos gases combinados do efeito estufa em 5%, até 2012.

No entanto, há entre as grandes nações resistência à assinatura deste protocolo, principalmente daqueles países que geram um volume maior destes gases. Os cinco países mais industrializados são responsáveis pela emissão de 73% de dióxido de carbono: Estados Unidos (sozinho responde por 25%), Rússia, Japão, Alemanha e Inglaterra.

Para o sucesso desta estratégia, é de fundamental importância que estas nações participem na redução proposta por aquele protocolo. Todavia, existem resistências políticas internas, pois isto implica em desaquecimento da economia enquanto os tradicionais combustíveis não forem substituídos por novas fontes de energia renováveis e não poluidoras.

Desta forma, começou a nascer o mercado mundial de carbono, onde os países industrializados incentivam projetos ambientais não produtores dos gases do efeito estufa nos países em desenvolvimento, com créditos financeiros, preservando a manutenção das suas economias e contribuindo para o alcance da meta mundial de 5%.

Os países em desenvolvimento deixam de produzir os gases nocivos e, no balanço geral, a redução prevista é atingida.

Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas

O relatório do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas das Nações Unidas (IPCC), divulgado em 2007, na cidade de Paris, revelou que o aquecimento global é irreversível e provocado pelas atividades humanas (desmatamento, queimadas, indústrias e transportes). O que antes era apenas uma teoria, atualmente já é um fato com comprovação científica.

O documento foi elaborado por 2500 cientistas de 130 países e não deixa mais dúvidas sobre a nova realidade climática mundial. Fenômenos climáticos extremos, tais como secas e inundações mais intensas e freqüentes, ondas de calor e elevação do nível do mar podem perdurar por mais de mil anos, mesmo se a emissão dos gases do efeito estufa fossem totalmente suspensas agora.

O Brasil deve enfrentar secas e inundações mais prolongadas e a desertificação de grandes áreas tropicais. As mudanças previstas pelos cientistas no território nacional já estão reduzindo a biodiversidade dos ecossistemas brasileiros, rebaixando o nível dos rios, interferindo no transporte e distribuição da umidade pela atmosfera, afetando a saúde da população, comprometendo a geração de energia elétrica e impactando a agropecuária. Quanto mais quente e seco, pior para a produção de alimentos e criação de animais.

Todos são afetados pelo aquecimento global, porém os mais pobres são as maiores vítimas das mudanças climáticas. O mundo terá que lidar com uma nova categoria de refugiados climáticos, com o deslocamento de milhões de pessoas. A União Européia lidera a proposta mais forte de resposta ao problema e quer um corte de 30% nas emissões dos gases do efeito estufa, muito acima dos simbólicos 5% determinados no Protocolo de Kyoto, há 10 anos atrás.

BASE LEGAL

- Decreto Federal nº 6263, de 21 de novembro de 2007 - institui o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e orienta a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima;
- Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - proíbe utilização de substâncias que produzam gases do efeito estufa.

PRINCIPAIS ATIVIDADES CONTEMPLADAS COM CRÉDITO DE CARBONO

As principais atividades contempladas com o mercado de carbono no setor agropecuário são os reflorestamentos econômicos e os florestamentos com espécies nativas. Pelo acordo internacional, as áreas de implantação destes projetos não podem ter sido desmatadas após 1990, situação que aponta para a viabilidade de recuperação das terras abandonadas, subutilizadas ou degradadas. Dependendo do entendimento legal da matéria, mercado de carbono pode ser uma oportunidade para recuperar as Áreas de Proteção Permanente e as Reservas Legais.

COMO ADERIR AO MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO

Ainda não existe um método científico de avaliação da redução efetiva dos gases do efeito estufa, fato que dificulta o pleno funcionamento do mercado de carbono.

Isso pode ser sentido, atualmente, nas empresas interessadas em adquirir cotas de participação nos projetos técnicos e que operam junto à Bolsa de Chicago, oferecendo valores muito baixos, que não são compensadores para os proprietários rurais.

O mercado está em fase de consolidação, à espera da consagração de uma metodologia consensual que possa promover a comercialização das cotas financeiras internacionais, prometendo ser esta uma atividade muito atrativa já nos próximos 10 anos.

11

PROCEDIMENTOS DIANTE DA FISCALIZAÇÃO

PROCEDIMENTOS COM O FISCAL DO MEIO AMBIENTE

O diálogo estabelecido entre o fiscal do meio ambiente e o proprietário rural deve ser caracterizado pelo respeito, educação e transparência. O fiscal é a autoridade constituída no momento da vistoria, possui poder de polícia e cabe a ele a iniciativa exemplar de civilidade no trato com o proprietário rural. Ele é o primeiro juiz de uma situação e sua palavra possui fé pública, de acordo com a lei. O fiscal deve estar devidamente identificado com sua carteira institucional e é um direito do proprietário rural pedir vistas dessa credencial, antes de iniciar o diálogo.

O proprietário rural também deve estar munido dos seus documentos pessoais quando receber a fiscalização. O fiscal pode solicitar qualquer informação, documento ou livre acesso ao proprietário rural para fazer seu juízo da situação, sendo que a negativa pode ser entendida como suspeita de culpa e enquadrada como obstrução ao exercício da fiscalização, atitude punida por lei.

ARGUMENTOS EM CASO DE INFRAÇÃO

As legislações de um país, estado ou município são consideradas os códigos de conduta públicos convencionados pela sociedade para que a população conviva da melhor forma possível. O infrator não pode alegar desconhecimento da lei para justificar uma infração, pois isso é considerado improcedente, principalmente em relação ao Código Florestal, que completou 40 anos de vigência.

A maioria das infrações é cometida pelo descumprimento dos procedimentos administrativos legais, em especial a falta de autorizações dos órgãos públicos competentes. A licença é o primeiro documento que o fiscal cobra do proprietário rural. O custo de uma licença é muito inferior ao valor da multa, quando o empreendimento ou atividade é licenciável. Os motivos que levam o proprietário rural a cometer uma infração são argumentos secundários, caso a intervenção infratora esteja desamparada de autorização legal, exceto se for comprovadamente emergencial.

O proprietário rural deve saber que a Lei de Crimes Ambientais estabelece circunstâncias que são atenuantes e outras que são agravantes da infração, devendo ser consideradas no diálogo com o fiscal.

Atenuantes

- Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- Arrependimento do infrator, manifestado pela reparação espontânea do dano ambiental;
- Comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental;
- Colaboração com os fiscais do meio ambiente.

Agravantes

- Reincidência do infrator nos crimes ambientais;
- Infração ter sido cometida para obter vantagem econômica;
- Infração ter sido cometida coagindo terceiros para a execução do delito;
- Infração que expõe a perigo a saúde pública ou o meio ambiente, como diminuição das águas naturais ou provocar a erosão do solo;
- Infração que cause danos à propriedade alheia;
- Infração que cause danos à Unidade de Conservação Ambiental;
- Infração cometida em período de defeso da fauna;
- Infração cometida em domingos ou feriados;
- Infração cometida à noite;
- Infração cometida com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- Infração cometida contra espécies animais ou vegetais ameaçadas;
- Infração cometida mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

O QUE FAZER NO CASO DE AUTUAÇÃO?

Se a infração ambiental for um caso de autuação, o proprietário rural poderá argumentar com o fiscal sobre as circunstâncias atenuantes, caso haja. Conforme a gravidade da infração, o autuado poderá, ainda, solicitar punições mais brandas e de caráter educativo, em vez

das consideradas repressivas. Alguns órgãos ambientais lavram o auto de infração no exato momento da vistoria.

A Lei de Crimes Ambientais estabelece uma escala crescente para as punições, a critério do fiscal:

- advertência por escrito;
- multa simples;
- multa diária;
- apreensão de animais, produtos, instrumentos, equipamentos, máquinas ou veículos;
- destruição do produto;
- embargo da atividade;
- demolição da obra;
- suspensão parcial ou total das atividades;
- detenção;
- reparação dos danos ambientais.

Antes do encerramento da vistoria na propriedade rural, o infrator deverá solicitar um documento oficial que ateste a passagem da fiscalização pelo local e que contenha a legislação ferida, as providências tomadas, o carimbo e assinatura do fiscal, evitando a sobreposição de punições da mesma infração por diferentes órgãos públicos. O mesmo procedimento deverá ser seguido no caso de apreensão de bens materiais.

O órgão público deverá enviar correspondência para o endereço fornecido pelo proprietário rural comunicando formalmente a autuação e informando, também, o seu direito de interpor recurso e o prazo legal de encaminhamento da defesa, normalmente em torno de 20 dias, podendo chegar a 30 no máximo.

Neste caso, não é necessário o pagamento total ou parcial da multa, fato que poderá ocorrer somente após o esgotamento da interposição de recursos em primeira, segunda e terceira instâncias, se houver necessidade. Por outro lado, o não-pagamento da multa no prazo estabelecido sem que o proprietário rural utilize o seu direito de defesa poderá remeter a autuação para o setor de dívida ativa, sendo posteriormente cobrada na Justiça com valores corrigidos.

A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, caso solicitado pelo autuado e assim entendido pelo órgão público fiscalizador. Ainda na sua defesa, o autuado poderá solicitar a troca de 90% do valor da multa pela reparação do dano ambiental, quando multado pela Lei de Crimes Ambientais, deferimento igualmente submetido a critério do órgão público.

Recomenda-se que o autuado busque serviço de apoio jurídico para melhor orientação.

Agradecimento da Faerj aos setores de fiscalização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama/RJ, da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ e da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – Serla/RJ, pelas informações prestadas.

